



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1117, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, o cargo público efetivo de Cuidador Social, integrante do regime jurídico estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** O artigo 40 da Lei Municipal nº 536, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, constante da Lei nº 536/2011 e suas alterações, para incluir o cargo de Cuidador Social.”

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

| NATUREZA                 | CARGO           | REF. | VAGAS | VALOR SALARIAL | JORNADA | REQUISITOS            |
|--------------------------|-----------------|------|-------|----------------|---------|-----------------------|
| SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL | Cuidador Social | A    | 6     | R\$ 1.690,05   | 12/36   | ENSINO MÉDIO COMPLETO |

**Art. 4º.** O Anexo VI da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Cuidador Social, nos seguintes termos:

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: CUIDADOR SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar cuidados básicos a usuários dos serviços socioassistenciais, proporcionar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as pessoas colocados sob seus cuidados. Auxiliar na alimentação, higiene e organização da rotina dos atendidos e assim bem como a limpeza do lar. Prestar cuidados a crianças e adolescentes em acolhimento institucional quando designado. administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes. Acompanhar usuários em atividades externas, consultas médicas ou escolares. Apoiar atividades socioeducativas e de convivência. Registrar ocorrências e repassar informações à equipe técnica. Executar outras atividades correlatas às atribuições do cargo, podendo atuar em diferentes unidades, programas ou serviços da Administração Pública Municipal, conforme necessidade do serviço e designação da autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 14 de abril de 2026.

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 28/2026*

*Autógrafo nº 1172/2026, de 13 de abril de 2026*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---